HISTÓRIA DO DIREITO

Objetivos:

Geral

O objetivo da disciplina é oportunizar ao acadêmico de Direito um conhecimento dos institutos, das instituições e das correntes norteadoras do pensamento juríd

Específicos

- Despertar uma visão crítico-dialética da História e do Direito, com o intuito de verificação da necessidade de uma releitura do universo jurídico contemporâneo
- Possibilitar a construção de um Direito mais social, humanizante e libertad dominador.
- Perceber o Direito enquanto instrumento que viabiliza mudanças sociais e manutenção da ordem estabelecida.
- Proporcionar aos acadêmicos o entendimento das principais correntes jurídi história das civilizações, bem como os modos pelos quais estas influe ordenamento jurídico.
- Apresentar as dicotomias do Direito contemporâneo.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

LOPES, José Reinaldo Lima. *O Direito na história* – 3. ed.- São Paulo: Atlas, 2008

NASCIMENTO, Walter Vieira do. *Lições de história do direito* – 15ª ed., rev. e Forense, 2004.

WOLKMER, Antonio Carlos. *História do direito no Brasil*. – 5ª ed. - Rio de Janeiro:

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

KLABIN, Aracy Augusta Leme. *História geral do direito*. São Paulo: Editora Revist

WOLKMER, Antonio Carlos. *Ideologia, Estado e direito* - 3. ed. rev. e ampl. - São

Tribunais, 2000.

WOLKMER, Antonio Carlos (Org.). *Fundamentos de história do direito* – 2. ed
Horizonte: Del Rey, 2003.

SUGESTÕES DE LEITURA

BATALHA, Wilson de Souza Campos; RODRIGUES NETTO, Sílvia Marina Labate Ba
história do direito. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

BLOCH, March. *Introdução à História*. Tradução de Maria Manuel Miguel e Rui Gr
Seção VII – História, Geografia. Publicações Europa-América, s.d..

DINIZ, Maria Helena. *Compêndio de introdução à ciência do direito* - 18. ed
Saraiva, 2006.

GUSMÃO, Paulo Dourado de. *Introdução ao estudo do direito*. Rio de Janeiro: Fore

HOBSBAWM, Eric. *Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991*. Tradução M
Companhia das Letras, 1995.

HUGHES-WARRINGTON, Marnie. *50 grandes pensadores da história*. Tradução de
Contexto, 2002.

MOURA, Clóvis. *Rebeliões da Senzala – Quilombos, Insurreições, Guerrilhas* -
Editora de Ciências Humanas, 1981.

ODALIA, Nilo. *O saber e a história: Georges Duby e o pensamento historiog*
Paulo: Brasiliense, 1994.

RIBEIRO, Darcy. *Configurações histórico-culturais dos povos americanos*. F
Brasileira, 1975

TRINDADE, Judite Maria Barboza; SCHMIDT, Maria Auxiliadora. *Formação das so*
Ed. UFPR, 1992.

HISTÓRIA DO DIREITO
Aula 1ª
Prof Bruno
Plano de Ensino HD. Carga Horária total 80 h.
Livro Texto WOLKMER AC. *A história do direito no brasil.* Ler introdução e capít
O curso de direito se divide em disciplinas propedêuticas (de base educacional)

I-História do direito:
repensando a história desde a historiografia tradicional até a historiografia críti
tradicional levando aos pressupostos do ordenamento jurídico moderno,
racionalidade.
métodos
tarefas
definições
natureza
objetivo

II- Direito Antigo
Impérios Orientais do Crescente Fértil
Direito Grego
Direito Romano

III-Direito medieval
Direito dos bárbaros
direito feudal
direito eclesiástico e canônico

IV-Direito Moderno e Contemporâneo

HISTÓRIA DO DIREITO AULA 2 05/03/2015
A HD só alcança real significado enquanto interpretação crítico-dialéti
das fontes, idéias norteadas, formas técnicas, institutos e instituições
transformação (em caso de inadequação) presente do conteúdo legal in
Existe um grande distanciamento das políticas públicas da realidade cotidiana.
Às necessidades políticas, econômicas e ambientais.
Primando também buscar uma nova compreensão historicista, em oposição
levando a uma historiografia social, do direito em um sentido social e humaniza
Desde a CF88 o Estado Brasileiro é um Estado de Direito, igualitário com igualda
art 5º), onde há uma acessibilidade universal à justiça (acesso igualitário ao pod
A igualdade formal é, de fato, contestável pelas próprias condições individuais.
A igualdade material é mais uma forma garantida pela CF88.
Justiça reparativa (dar a cada um o que é seu) no Brasil passou a dar lugar à Ju
CF88
Justiça distributiva (aristotélica): a cada um segundo as suas necessidades

específicas e políticas públicas visando igualdade é uma inspiração constitucion
As passaram a funcionar com a função social (do contrato, da empresa, do
dignidade da pessoa humana (que é o princípio central da CF88) e ambos
abertas.
Ao buscar uma nova interpretação com historicidade e a transição da hist
transição para a historicidade social.
o papel da disciplina é analisar a formação do pensamento jurídico mundial (
positivismo/naturalismo/, doutrinadores, ideologias, conteúdo de valores que
jurídico) ao longo de toda história (desde antiguidade remota, antiguidad
modernidade) e nas diversas civilizações, por meio de uma análise crítica (pa
motivações e interesses em jogo), se utilizando para tanto do diálogo e da d
elementos importantes das práticas sociais (dinâmica de vida de cada uma de
com os seus modos de vida, costumes, atores), sobre as fontes fundamen
materiais, mediatas ou imediatas) que nunca foram compartimentos esta
histórico e as experiências culturais pretéritas das ideologias, da Racionalidad
são explicadas). Há uma tendência contemporânea em se afirmar qu
recionalidade, embora existam diversas racionalidades e hajam na verdade ra
Cosmologias e Cosmovisões, com o objetivo/intuito de repensar a tradição
sempre visando um processo de conscientização (para que nos tornemos co
jurídico há a necessidade da auto-conscietização, e tomar a 1-consciência de s
alteridade (o ordenamento jurídico moderno foi edificado ao homem-adult
emancipação (afirmação enquanto sujeito de direito).
Para atingir esses 3 objetivos se concretizem é necessária uma nova leitura his
enquanto expressão cultural.

FALTA AULA 3

12/03/2015 Aula 4
Para que mais objetivos se concretizem é necessário uma nova leitura
histórica do fenômeno jurídico enquanto cultural.
FONTES do Direito
1-idéias: escolas de pensamento, perspectiva axiológica (questões de valores
incorporadas ao direito), princípios políticos (implícitos ou explícitos).
2-formas de ordenação: que podem ser da sociedade ou do estado e que de
direito nos regimes de governo e regimes políticos.
3-papel das instituições: fenômeno da institucionalização: capacidade do esta
funcionamento das instituições, razão e motivo das instituições reproduzire
Estado. Isso repercute em perda da autonomia, pois por vezes estas se torna
Estado.

Para tanto, estas FONTES do passado precisam ser reinterpretadas sob o v
(transdisciplinaridade), e o direito, analisado como reflexo de uma estrutura
estrutura, que acaba sendo determinado e é determinante de diversas estrutura

a) o modo de produção da riqueza (extrativismo, feudalismo, escravismo, capita
b) as relações de forças societárias (relações entre senhor e servo, senh
proletariado. Cotemporâneamente estes atores sociais se diversificaram (gra
sociais-que estão enfraquecidos e perdem sua soberania-, organismos multilate
Econômicos, Movimentos sociais,
em qualquer momento anterior ao atual podíamos claramente definir e identific
contemporâneo está mais difícil identificar estes atores
c) representações ideológicas (cosmologias, racionalidades e cosmovisões) que
pensamento que representam estas visões.
d) práticas discursivas hegemônicas que são as correntes mais representa
(estadistas, políticos, religiosos, ditadores, imperadores, papas) figuras que puc
idéias como possuidoras de um mínimo de verdade.
e) manifestações orgânicas do poder: práticas morais sancionatórias e práticas l
f) conflitos existentes entre os diversos atores sociais (partidos políticos,
movimentos sociais, associações, governo, agrupamentos religiosos e recreativ
interesse na obtenção de benesses.
exemplo de interdisciplinaridade: para se analisar um objeto científico como exe
diversa disciplinas para estudá-lo (política, economia, direito, sociologia)
Num determinado momento do tempo e no espaço: onde e quando.
exemplo de transdisciplinaridade: o estudo parte do objeto e se dirige para para
Para a compreensão dessas aproximações entre estado e sociedade
Devemos enxergar o direito como uma estrutura (viés do estruturalismo) no m
estrutura + supraestrutura = estrutura.
No Neomarxismo a estrutura mais aceita é a bilateralidade: infra-estru
interrelacionam influenciando e definindo rumos uma da outra.

HD Aula V 13/03/2015

As instituições Jurídicas têm reproduzido, ideologicamente, em cada época e
parcelados, montagens e representações que revelam a retórica normativa, o s
ritualismo dos procedimentos judiciais.
1-fragmentos são pretensão de não revelar a totalidade
2-montagens são uma falsa representação da realidade.
3-representação é um sentido figurado, uma teatralidade
4-retórica normativa: discurso jurídico que fundamenta a prevalência da norma
em sentido restrito significa lei),
5-o senso comum legislativo: falsa percepção de que a lei revela o consens
consenso democrático quando houver participação social ativa (plebiscito, refer
6-ritualismo dos procedimentos judiciais: procedimento legislativo constituci
aprovação esta lei passará a vigorar. O processo legislativo constitucional pass
De maneira resumida, as Instituições Jurídicas a pretensão de de manutenção
as mesmas relações de poder.

Definição Positivista das Instituições Jurídicas
É meramente descritiva, sem trazer análises.
Uma IJ é uma estrutura normativa, sistematizada e permanente, atuando e c

núcleos de ação, que tem funções específicas, operadores profissionais, e órgão
1-IJ é uma estrutura normativa: é retomado um conceito de estrutura, isso
estanques, portanto é desejado que elas evoluam, que elas sejam fixadas pelo
de serem normativas ela é sistematizada e isso significa que ela tem uma hiera
num organograma (poder executivo> ministério > secretarias > agências)
sistematizada e permanente: hierarquização funcional e administrativa
normativa: controlada pelo operador jurídico
2-atuando e coordenando: fortalecer a segurança jurídica (são já predeter
julgamento)
3-núcleos de ação: competências das instituições, apresentam funções espec
função predeterminadas
4-funções: âmbito de atuação
5-operadores profissionais: staff governamental, corpo burocrático, pessoal
6-órgãos de decisão: responsáveis pelos procedimentos administrativos internos

HISTORIOGRAFIAS: repensar o direito através da história. A história precisa
objeto de estudo.
Para repensar o direito através de sua história, NÃO poderemos nos utilizar
assentado numa dinâmica do “antigo” para o “moderno”, ou do “religioso” para

1-NÃO poderemos nos utilizar de um historicismo linear POIS: é proposição nega
2-historicismo linear: Historiografia Rankeana (Leopold von Ranke), positivista o
fatos em ordem sequencial e temporal, por fato/data, que nos dá 3 percepçõ
sucessividade e concatenabilidade)
continuidade: um fato anterior daria passo a um fato posterior
sucessividade: um fato histórico posterior dependeria de um fato histórico anter
concatenabilidade: existiria uma interdependência/concatenação entre fatos his
3-distanciamento entre sujeito (pesquisador) e objeto, para que se mantivesse
(hoje sabe-se que a proximidade sujeito-objeto aumenta a sensibilidade do estu
4- o método rankeano observa a singularidade dos eventos ou fatos históricos, c

5-mito civilizatório: revela a dinâmica do antigo ao moderno, fundamenta a pe
mais recente implica uma melhora e isso não é uma verdade, é um mito. Func
uma suposta evolução decorrente apenas de uma passagem do tempo. Cada
suas soluções apropriadas ao seu tempo
6-mito desenvolvimentista: fundamenta que o desenvolvimento científico e te
para todos os problemas da sociedade. A medida que que o desenvolvime
solucionadas todas as demandas.

A história é sempre marcada por crises, rupturas, avanços e recuos, bem
contradições, desigualdades e conflitos.
essa assertiva desmonta a teoria rankeana de continuidade, sucessividade e
linha do tempo como contagem do tempo na localização temporal e em ordem
história cada evento é único e singular e PODE acontecer uma concatenação ou

geral são excessões. Ou seja não afirma que modelos posteriores sejam sup
importante são os atores em cada época. sempre há interesses em jogo, contr
não há sociedades homogêneas. A história se move pelos conflitos, desigualda

A partir das várias visões, pressupostos (e os objetos de estudo: as instituiçõ
(objetivos) até então analisados do método crítico-dialético, pode-se definir a
parte da história geral que examina o direito como fenômeno sociocultural ins
produzido dialeticamente pela interação humana através dos tempos e materia
documentos jurídicos, agentes operantes e instituições legais reguladoras.

HD Aula VI 19/03/2015

DEFINIÇÃO DE HISTÓRIA DO DIREITO
A partir dos pressupostos e delimitações expostos, pode-se definir a história
história geral que examina o direito como fenômeno sociocultural, inserido num
dialeticamente, pela interação humana através dos tempos e materializado
históricas, documentos jurídicos, agentes operantes e instituições legais regulad

0 conceito é literal, imutável
1 definição é mutável

DEFINIÇÃO DE HISTÓRIA DO DIREITO

2 pressupostos: Método Crítico-Dialético e objetivos
3 delimitações: papel e objetivos
4 definir a história do direito como a partir da história geral: disciplina básic
tributária .
5 Toda vez que houver uma mudança estrutural na HG (em relação aos
inevitáveis na HD.
6 HG e HG são indissociáveis
7 examina o direito: análise reflexiva
8 fenômeno sociocultural: fruto das relações culturais e sociais. vinculação sub
9 inserido num contexto fático: visa regular a vida prática, as ocorrências reais,
atos futuros, sem retroatividade
10 produzido dialeticamente: gerados pelas desigualdades, contradições e dos c
11 pela interação humana: antropocêntrico.
12 através dos tempos: aspecto temporal,
13 materializado: transparecido da formatação para o exercício seja por cos
exteriorização.
14 evolutivamente: modificou-se ao longo do tempo.
15 por fontes históricas: costumes, analogias, princípios gerais do direito…
16 documentos jurídicos:

17 agentes operantes: operadores do direito
18 instituições legais reguladoras: órgãos legisladores Confecção do direito e l
dos casos concretos)

NATUREZA DA HISTÓRIA DO DIREITO
o que é intrínseco=sem o qual ele não existiria.
Qual característica essencial ao objeto de estudo
DIVISÃO CLÁSSICA para estudos
HISTÓRIA INTERNA: configuração jurídico-normativa. ë o exame da vida do
contratos) e das instituições públicas e privadas (olha para dentro da sociedade,
HISTÓRIA EXTERNA: configuração político-ideológica (olha para o cenário, a
acontecimentos políticos, sociais e econômicos, que engendram e influenci
direito.

OBJETIVOS DA HISTÓRIA DO DIREITO
1-Compreender o modo pelo qual o Direito se formou, bem como de que m
decurso dos séculos.
o modo: os motivos, os referenciais históricos

2-Examinar criticamente (MCD) as legislações passadas (história), com o fim d
transformações (mudanças), salientando os modos, por que se verificaram de a
consciência (ideologia e valores), das condições de vida (modo de proc
necessidades sociais (necessidades dos atores em cada época).

HISTÓRICO DA DISCIPLINA DE HISTÓRIA DO DIREITO
Desde o descobrimento e colonização até a vinda da família real ao Bras
independência, com isso foi deiberadamente tardia a fundação das universida
abastados estudavam no exterior (Lisboa e Coimbra).
Há assim uma europeização dos conhecimento adquirido por brasileiros.
A partir da vinda da família real há a fundação de duas faculdades de direito
Recife, e neste primeiro momento era estudado o direito português, com order
Era um estudo dogmático e pouco propedêutica (visando anular a produção filos
grandes pensadores jurídicos brasileiros (Clovis Bevilacqua).
Em 1891 Benjamim Constant realiza uma reforma curricular no direito, in
curriculares nas faculdades brasileiras, entretanto neste momento eram eminen
Até meados da década de 1980, havia ainda a influências positivistas.
A partir de 1980 ha uma renovação metodológica aplicada ad HD

AUTORES PÁTRIOS (positivistas):
desde fins de sec XIX até meados de séc XX
Isidoro Martins Junior
Cesar Trípoli
Haroldo Valadão
Valdemar Ferreira
Nilton Duarte Segurado

Ronaldo Leite Pedrosa

recentes
Walter Vieira do Nascimento
Miguel Reale
Vicente Rao
Antônio Paim
Nelson Saldanha

atuais
Antonio Carlos Wolkmer
Marcelo Ricardo da Fonseca
José Reinaldo Lima Lopes
Luiz Fernando Pereira

AUTORES ESTRANGEIROS:
Antonio Manuel Hespanha (português, atual dá aulas na Unibrasil)
Antonio de la torre Rangel (mexicano)
Domenico Corradini
Domenico Schiaviri
Aldo Grossi
Rennè Davi

HD AULA VII 20/03/2015

MCD
Objetos: idéias norteadoras, fontes, institutos, instituiçõess
Papel
Objetivos: propósitos
Natureza
Histórico

Cultura Jurídica : definição de Wolkmer
ultra Geral
Direito > Estrutura
Elementos.

HD 26/03/2015 Aula VIII

ODÁLIA, N. *O saber e a história*

BLOCH, M. *Introdução à história*
FONSECA, R. M. *Introdução teórica à história do direito*

II- REPENSANDO A HISTÓRIA
HISTORIOGRAFIA CRÍTICA E O DIREITO MODERNO

A interdependência e interrelação entre a HD e a HG, onde aquela é tributária d
a a sistemática e o desenvolvimento da HG
sistemática: uma série de pequenos elementos que compõem a metodologia da
metodologia, métodos, ideologias, concepções, sistemática)
Sempre que houver mudança na HG, as conseqüências se farão sentir na HD,
os contornos (pressupostos e delimitações) da HG e suas novas proposiçõ
histográficas).
Deve-se, para tanto, dissociar o estudo da HD da tradição teórico-empirica
historiografia positivista cultural tradicional), assentada em proposições,
continuidade (causa e efeito entre todos fatos históricos), da previsib
concatenabilidade (causa e efeito entre 2 fatos contíguos) e sucessibilidade.
Para que essa dissociação seja possível, devemos considerar a história geral
possui autonomia (ou seja, tem um objeto de estudo próprio e característi
investigação específicos) e características próprias (que remete a métodos e obj
Pelo referencial clássico, características de escolas que se albergam em no
conceito de história: a história é a sucessão temporal dos atos humanos dinam
a natureza e a sociedade.
Segundo Bloch (1866-1944), " [...] enquanto a química e a biologia envolver
história em grande medida envolve descrição e narração", estabelecer cr
autonomia científica a partir do método. Enquanto as ciências exatas (duras
classificação como método e protocolo, por outro lado na ciências so
principalmente de narração e classificação.
Marco Bloch e Luciène Febure fundaram a revista dos Analles, e a escola deu n
que é humanista.
Eles propuseram uma história mais humana e mais ampla (essa amplitude se
sendo que o homem como protagonista e centro das análises históricas.
Dos Analles surge a Nova História, a História das Mentalidades, História do C
Jacques le Boff, Le Roy Ladurie, Fernando Bradel Peter Burke, Jean Jacques Revel
O historiados sempre trabalha com fenômenos psicossociais, que são complexos
imaginário do historiador, mas também dos homens daquele momento histórico
Por outro lado o cientista trabalha com fenômenos simples, pois não pre
consciência de seus objetos de estudo, mas apenas com a sua própria consciênc
"[...] Na história, uma miríade de interpretações são possíveis"
A variabilidade das interpretações e dos resultados que aproximam o direito e
de ligação entre HD e HG.
Essa variabilidade nos mostra que existem inúmeras maneiras de se narrar e de
no mínimo duas podem ser certamente diferenciadas: história oficial e história a
Historiografia oficial: vinculada a tradição teórico-empírica, Rankeana, e tem u
justificar o presente, ou seja a o desejo de manutenção do *status quo*.
Historiografia alternativa ou subjacente: vinculada às novas correntes historio

principal é ser problematizante e seu objetivo é modificar ou recriar a realidade
Usualmente o resultado de ambas é discordante, quando não antagônicos.

A história se caracteriza

es influências

FALTA AULA 9

HD 02/04/2015 Aula X

II HISTORIOGRAFIA TRADICIONAL E NOVAS CORRENTES HISTORIOGRÁFICAS

III HISTORIOGRAFIA JURÍDICA TRADICIONAL.

Tudo que é moderno em direito, significa que é posterior as revoluções liber
inglesa (revolução industrial)
Algumas áreas de investigação científica (na HD: historia das idéias, fontes, i
consenso que foram influenciadas por um tipo de saber determinado>
Características deste saber: formalista, abstrato e erudito
formalista: apegado à oficialidade, positivação (documentado) e à materialid
poder público.
abstrato: universalidade (tendência de se estabelecer um saber único e
caracterizado pela homogeneização
erudito: proveniente de uma elite

Como a cultura moderna e também a cultura jurídica extraiu elementos
apresentou alguns elementos específicos do direito moderno
ELEMENTOS ESPECÍFICOS
1-Direito extraído de uma verdade advinda dos grandes textos legislativos
Codificação. Isso é ruim do ponto de vista jurídico pois assumia que o qu
códigos) não existiria.
2-Predileção pelas interpretação exegética (oriunda da escola francesa da
interpretação literal da lei, que uma interpretação rasa e curta, que não p
interpretação Hermenêutica).
3- Institutos arcaicos (anacrônicos) e burocratizados: ambas as coisas fazem q
(por exemplo em bom advogado formalista com boa formação processual pode
formação

Entretanto, esta tradição foi interrompida nas últimas 4 décadas, pouco antes
interesse crítico-ideológico, por questões metodológicas sobre a HD.

renovado interesse crítico-ideológico: teorias críticas do direito, influencias do

brasileiro estas figuras foram cruciais: Lênio Luiz Streck (UNISINOS), Luiz
Wolkmer, que estabeleceram parâmetros de renovação,
questões metodológicas: novas correntes historiográficas.

estas abordagens, com uma crítica, serviram para abrir novas linhas de pesqui
um esgotamento (exaustão), de certo tipo de historiografia jurídica (a tradicio
em crise pelo fato dela ser embaçada em valores liberais-individuais que são fru

LIBERAIS-individuais (menção ao liberalismo político e econômico): renascim
processo de secularização desenvolvimento científico e tecnológico, tran
mercantis.
Liberias-INDIVIDUAIS: antropocentrismo judaico-cristão (homem criado a imag
então senhor do Mundo) e protestantismo (homem podendo exercer a usurpa, n
Também ha uma parcela de ANARQUISMO (Bakunin), JUSNATURALISMO (e
exercício da violência ao estado, pela formação do poder de polícia) E C
Social:Hobbes, Lockes, Rousseau).

Motes da Revolução Francesa: Liberdade, fraternidade e igualdade: .
Liberdade: Burquesia contra o estado absolutista
fraternidade: único princípio com humanismo
igualdade: igualdade nas condições de comercializar tirando do monarca poder

Da Historiografia jurídica da modernidade, baseada em tais valores individuais-
desvalorizar e desqualificar a ordem jurídica anterior, pré-burguesa)
era da pré-burguesa: Feudalismo, senhores feudais de vários níveis, monarc
orgânica e corporificada (estatutos), e o grande questionamento da burguesia
de um indivíduo poder estar inserido e definido por vários estatutos.
Em razão de estar fundada na irracionalidade (por não obedecer a razão),
diferenciados) e na injustiça (superposição de instâncias, e não piramidal).
Além disso pretendia-se fazer apologia luta da burguesia contra essa
(desqualificando a ordem anterior), primando pela construção de um Direito e
e harmônicos (libertos das arbitraridades anteriores), gerando uma socieda
remetendo ao contratualismo, exigindo um código único.
Aos olhos da historiografia tradicional a burguesia era a única que atendia aos
lugar da nobreza até então,

.HD 09/04/2015

III HISTORIOGRAFIA JURÍDICA TRADICIONAL
Não confundir com historiografia tradicional, embora ambas usem as mesm
Rankeana e tradicional meramente descritiva, que não explicava os motiv
transformações
Tudo que é correlato ao direito moderno se tornou anacrônico para o
contemporâneo .
O Direito Moderno apareceu para se contrapor ao Direito anterior a ele (Feuda

Direito Feudal (Direito pessoal, a cada persona), e foi promovido pela
mercadores), que era detentora do poder econômico, que queriam arrogar o
aristocracia).
Havia um aprisionamento do povo ao senhor feudal por laços de vassalagem
repassados verticalmente ascendente.
Essa crítica burguesa foi erigida contra o direito praticado no antigo regime, um
direitos dos senhores feudais, e que foi eficaz num primeiro momento histórico
primeiras liberdades individuais (direito de ir a vir-mudar de feudo, direito de sa
ser encarcerado e não ser preso sem uma acusação e finalmente a liberdade
perdendo o sentido com a edificação da ordem e da hegemonia liberal individua
Ao se afastar a segundo plano os monarcas absolutistas , unindo-se os poderes
as benesses do ordenamento jurídico, (o advento dos códigos) privilegiou a b
restante da sociedade. Um exemplo de código dessa época é o código civil
Napoleônico.
Em razão desse cenário, a historiografia jurídica tradicional foi utilizada como m
endeusamento da ordem jurídica, política e social do modo de produção capita
Houve de fato uma melhor distribuição da riqueza no início da idade mo
Historiografia tradicional defendia isso mesmo
Na medida em que o espaço institucionalizado (jurídicas e políticas) passa a s
ideológico apresentado como uma situação natural (o capitalismo concorrencia
de desenvolvimento) e independente do devir histórico (não seria fruto de emb
HJT, presas aos textos legais (codificação e escrito) e a exegese (interpretaçã
de seus intérpretes (operadores do direito), orienta-se rumo a um formalismo
mazelas do direito moderno: procedimentalismo, tecnicismo, redução do di
escrita, burocratizarão, subordinação da propedêutica à dogmática, distanc
chamado de pan-legalismo ou absolutismo jurídico).
Essa postura da HJT negligencia toda e qualquer postura do direito por um pr
sociedade seja mutável o direito não necessitaria adaptar-se), inserido no b
sociais.
Esse historicismo tradicional (que não dá atenção para o problema crítico
ordenando-se por uma perspectiva estática e conservadora quanto a valor
suposto mito da neutralidade do saber e na universalidade dos princípios da ci
expressão da fase concorrencial do capitalismo.

portanto naquele momento a construção do direito não era correspondente a
seja, por mais que a sociedade mudasse, o direito era estático.

1-DISSERTE SOBRE OS ELEMENTOS PREFERENCIAIS DA DISCIPLINA
(características, metodologia, métodos, ideologias, concepções, sistemática)

Assim, participa-se da preocupação constantemente evidenciada por alguns
conhecimento dogmático e estimulam uma visualização mais sócio- política da h

Aceitar a politização das idéias e das instituições jurídicas significa supe
metodológico representado pelo historicismo legal de cunho formalista, erudito

Por conseguinte, nessa renovação crítica da historicidade jurídica, engendrada
vida produtiva e das relações sociais, torna-se imperioso explicitar a real
significar as formas simbólicas de “instituições jurídicas”, “cultura jurídica” e
contexto interpretativo crítico-ideológico.

2-DISSERTE SOBRE OS OBJETIVOS DA DISCIPLINA

Objetivo geral da disciplina: despertar um pensamento crítico no aluno pe
reinterpretar tanto a história e o direito.

Institutos: instrumentos processuais regulamentados e utilizados pelo direi
Instituições: estado outorga poder na forma de lei
Pensamento Jurídico: a forma como o discurso jurídico se aplica

Objetivos específicos:

Releitura do universo jurídico contemporâneo.
Tentativa de construção de um Direito Social, Humanizante e Libertador.
Perceber o Direito como instrumento que viabiliza mudanças,
Perceber as motivações que influenciaram o pensamento Jurídico e prop
visão das diversa correntes jurídicas
Revelar as Dicotomias do pensamento jurídico no direito contemporâneo.

O objetivo da disciplina é oportunizar ao acadêmico de Direito um conheciment
dos institutos, das instituições e das correntes norteadoras do pensamento juríd

Específicos

- Despertar uma visão crítico-dialética da História e do Direito, com o intuito de
verificação da necessidade de uma releitura do universo jurídico contemporâneo
- Possibilitar a construção de um Direito mais social, humanizante e libertad
dominador.
- Perceber o Direito enquanto instrumento que viabiliza mudanças sociais e
manutenção da ordem estabelecida.
- Proporcionar aos acadêmicos o entendimento das principais correntes jurídi
história das civilizações, bem como os modos pelos quais estas influe
ordenamento jurídico.
- Apresentar as dicotomias do Direito contemporâneo.

Quanto aos objetivos da História do Direito, o intento é “fazer compreender co

formou e se desenvolveu, bem como de que maneira evoluiu no decurso do
meta é o “exame crítico das legislações passadas com o fim de expor as suas
salientando os modos por que estas se verificaram, de acordo com as muc
condições e necessidades sociais”.[7] Em suma, a *finalidade essencial* da
interpretação crítico- dialética da formação e da evolução das fontes, idéias nor
instituições jurídicas, primando pela transformação presente do conteúdo legal
compreensão historicista do Direito num sentido social e humanizador.

2-a) Essas asserções conduzem à imediata explicação dos *principais obj*
direcionam no sentido de reinventar brevemente a trajetória da historicida
apontando seus mitos falácias e contradições, quer evidenciando seu perfil e s
constatações refletem a especificidade de uma tradição legal profundament
formação social elitista agrário-mercantil, antidemocrática e formalista

Mais claramente nos *objetivos*, procura-se demonstrar que a transposição e a a
europeu para a estrutura colonial brasileira acabou obstruindo o reconhecim
práticas legais nativas consuetudinárias, resultando na imposição de um certo
reproduziria a estranha e contraditória convivência de procedimentos burocrát
retórica do formalismo liberal e individualista

3-DISSERTE SOBRE A FORMAÇÃO E INFLUENCIAS QUE POSSIBILITAM O DESE
CRÍTICO DIALÉTICO

A HD só alcança real significado enquanto interpretação crítico-dialéti
das fontes, idéias norteadas, formas técnicas, institutos e instituições
transformação (em caso de inadequação) presente do conteúdo legal in

Existe um grande distanciamento das políticas públicas da realidade cotidiana.
Primando também buscar uma nova compreensão historicista, em oposição
levando a uma historiografia social, do direito em um sentido social e humaniza
A partir das várias visões, pressupostos (e os objetos de estudo: as instituiçõ
(objetivos) até então analisados do método crítico-dialético, pode-se definir a H
parte da história geral que examina o direito como fenômeno sociocultural ins
produzido dialeticamente pela interação humana através dos tempos e materia
documentos jurídicos, agentes operantes e instituições legais reguladoras.
A partir dos pressupostos e delimitações expostos, pode-se definir a história
história geral que examina o direito como fenômeno sociocultural, inserido num
dialeticamente, pela interação humana através dos tempos e materializado
históricas, documentos jurídicos, agentes operantes e instituições legais regulad

0 conceito é literal, imutável
1 definição é mutável

DEFINIÇÃO DE HISTÓRIA DO DIREITO

2 pressupostos: Método Crítico-Dialético e objetivos
3 delimitações: papel e objetivos
4 definir a história do direito como a partir da história geral: disciplina básic
tributária.
5 Toda vez que houver uma mudança estrutural na HG (em relação aos
inevitáveis na HD.
6 HG e HG são indissociáveis
7 examina o direito: análise reflexiva
8 fenômeno sociocultural: fruto das relações culturais e sócias vinculação subje
9 inserido num contexto fático: visa regular a vida prática, as ocorrências reais,
atos futuros, sem retroatividade
10 produzido dialeticamente: desigualdades, contradições e dos conflitos
11 pela interação humana: gerados por conflitos e contradições, antropocêntrico
12 através dos tempos: aspecto temporal,
13 materializado: transparecido da formatação para o exercício seja por cos
exteriorização.
14 evolutivamente: modificou-se ao longo do tempo.
15 por fontes históricas: costumes, analogias, princípios gerais do direito...
16 documentos jurídicos:
17 agentes operantes: operadores do direito
18 instituições legais reguladoras: órgãos legisladores Confecção do direito e l
dos casos concretos)

4-DISSERTE SOBRE A DEFINIÇÃO DE CULTURA GERAL PROPOSTA POR GINZBURG
História das Mentalidades (diálogo com as demais Ciências Humanas)
(GINZBURG) (*deixadas de lado concepções de viés marxista, que entendiam a
superestrutura, como mero refluxo da infraestrutura, ou mesmo da cultura com
espírito humano e, portanto, como domínio das elites, uma história pr
preocupada com as massas anônimas, seus modos de viver, sentir e pensar.* **c
"o conjunto de atitudes, crenças, códigos de comportamento p**róprios
um certo período histórico" (GINZBURG, 1986, p. 16).
Para Ginzburg, o uso do termo *cultura* para designar o conjunto de práti
comportamentos próprios das classes subalternas é algo tardio e foi emprestado
Inspirado na Antropologia Cultural, formulou o conceito de cultura popular que
cultura imposta às classes populares pelas dominantes e, menos ainda, com
popular sobre as classes letradas aculturantes. Para Ginzburg, em um certo p
subalternas apresentam atitudes, crenças e códigos de comportamento próprio
com os valores e condições de vida das classes subalternas, com relação à c
propôs o conceito de circularidade cultural, visto que, os elementos de cada
entre si, cada um a sua maneira, confundindo-se entre o erudito e o popular. As

totalizantes explicativas, os conflitos entre as classes sociais residiam no ca
pelo complexo método da circularidade cultural. Observamos que este his
principais exemplos de oposição à História das Mentalidades, pois, a tarefa do
com a de um investigador, valendo-se de técnicas e métodos teóricos amplos p
os sinais característicos do plano cultural.
Ginzburg apropriem-se da Antropologia para a análise dos seus objetos, não n
estruturalismo marxista histórico de outrora. Thompson parte de uma abrangê
de cultura popular, já Ginzburg, provém da ideia de cultura popular teorizada po
O arcabouço intelectual que vai dar origem à Nova História Cultural es
surgimento, no final da década de 1920, na França, de uma nova forma
historiográficas, identificada como História das Mentalidades.

Essa nova forma de se interpretar os fatos históricos, buscava fugir da
história que se furtava ao diálogo com as demais Ciências Humanas, a an
lingüística, a geografia, a economia, e, sobretudo, a sociologia.
era preciso adotar, segundo Vainfas (2002, p. 17): *uma história problematiza
com as massas anônimas, seus modos de viver, sentir e pensar. Uma hi
movimento, com grande ênfase no mundo das condições de vida materi
reconhecimento da determinância do econômico na totalidade social, à diferen
da história. Uma história não preocupada com a apologia de príncipes ou ger
senão com a sociedade global, e com a reconstrução dos fatos em série pa
explicação.*
Acuada por críticas de diversas formas, a História das Mentalidades refugia-se
Cultural. Se utilizamos a expressão Nova História Cultural é para separá-la da
chamar de Velha História Cultural. Segundo Pesavento (2004, p. 14/15), na Nova
*Foram deixadas de lado concepções de viés marxista, que entendiam a cu
superestrutura, como mero refluxo da infraestrutura, ou mesmo da cultura com
espírito humano e, portanto, como domínio das elites.*
Além disso, a Nova História Cultural quer também se aproximar das massas anô
afirmar que a Nova História Cultural revela uma especial afeição pelo informal,
que apresentem caminhos alternativos para a investigação histórica, indo onde
não foram.

E foi neste mar de possibilidades novas que vários historiadores passara
importantes e que, primeiramente, merece destaque é o italiano Carlo Ginzbur
obra ímpar da Nova História Cultural (e por que não dizer, da Micro-História tam
os vermes". Nela, o autor discorre sobre um moleiro condenado como hereg
século XVI. Podemos considerar essa obra uma obra-síntese, uma vez q
abandonou o conceito de *mentalidades* (as razões, já discutimos acima) e adot
como "o conjunto de atitudes, crenças, códigos de comportamento próprios das
certo período histórico" (GINZBURG, 1986, p. 16).
Para Ginzburg, o uso do termo *cultura* para designar o conjunto de práti
comportamentos próprios das classes subalternas é algo tardio e foi emprestado
Ginzburg constata que apenas "recentemente"[2] os historiadores encamparam
teria ocorrido por dois motivos: um ideológico e o outro metodológico. Do po
superada a visão de considerar as "crenças e idéias originais" apenas aquela
superiores; a concepção de que tais "crenças e idéias originais" das cla
deformadas no processo de difusão e transmissão para as classes subalternas d

levadas a sério. Já do ponto de vista metodológico, refere-se ao fato de as cultu
serem predominantemente orais, fato, aliás, que é acentuado à medida que se
impossibilidade de entrevistar camponeses do século XV, por exemplo, o histo
fontes indiretas: que foram escritas e, em geral, de autoria de pessoas que não
que muitas vezes assumiam uma postura de oposição a elas. Nesse caso, o h
pois, como foi assinalado, terá acesso a aspectos da cultura popular mediado po

5-DISSERTE SOBRE A DEFINIÇÃO DE CULTURA JURÍDICA PROPOSTA POR WOLKME

**São as representações padronizadas (falseamento da realidade) da (i
de idéias, no comportamento prático e nas instâncias de decisão
internalizadas no âmbito de determinada formação social.**

Os primórdios da cultura jurídica moderna no âmbito da civilização européia rep
desenvolvimento de um processo particular de transformações que atraves
atuação humana, seja religioso e cultural, seja econômico, social, polít
características da época, como a secularização, a racionalização, a individualid
marcam a passagem para a construção e consolidação de um novo mundo que
forma de produzir, pensar e praticar o Direito. Assim, a "nova consciência ju
convergência histórica do naturalismo, da individualidade e da centralização po
toda essa dinâmica específica, a nascente cultura jurídica eurocêntrica está p
fenômenos radicais e criadores que têm suas raízes no Humanismo ren
Protestante. Tanto um quanto o outro, desses movimentos, exerceram u
instituições jurídicas e na moderna doutrina dos direitos fundamentais.

A Modernidade Jurídica forjou um conceito abstrato de sujeito de direito, em d
concreto e real. Em nome de tal abstração foi e é possível sustentar inúme
aprisionando o indivíduo em uma categoria jurídica, e o dizendo livre e ig
continuar pensando o Direito através da lente do sujeito de direito, ainda mais
vida concreta encarrega-se de mostrar que inexiste a igualdade e liberdade, tão
O presente texto procura evidenciar as incompatibilidades do conceito em relaç
a partir da análise do Pluralismo Jurídico propugnado por Antonio Carlos Wolkme

Instado a conferenciar sobre os sujeitos dos Movimentos Sociais, Luiz Edson F
uma saudável (des)construção, alertando: que não se fale em sujeitos de dire
não-sujeitos
afirmou Miguel REALE, "a vida do Direito é elemento essencial do diálogo
verdade que, inversamente, a História é elemento essencial ao Direito. Dire
conectado ao seu tempo.
A realidade mostra que tentativas de forjar institutos e teorias jurídicas fora
concebidas não se sustentaram ao longo da História e a uma análise mais atent
justamente porque lhes falta um substrato imprescindível: a estreita ligação d
que o produz, legitima e sustenta.
Já a questão dos movimentos sociais, segundo análise de Antônio Carlos W

conseqüência (ou reação) à crise do paradigma moderno. Trazem em seu bojo u
e pensar o Direito e a formação do jurídico, naquilo que se trabalha sob o títu
vigorar como única fonte de produção jurídica o Poder Estatal, que divide esp
Justiça (como os próprios Juizados Especiais na experiência brasileira), e nov
como os Movimentos Sociais.
Para melhor compreender o que resultou no monismo jurídico (tratado aqui co
Carlos WOLKMER: racionalidade lógico-formal centralizadora do Direito produzi
convém rapidamente tratar sobre a formação da burguesia e da carga ideológic
a cultura liberal-individualista trouxe uma justificação racional do novo
contraposição à sociedade feudal, marcada por um sistema jurídico múltipl
diferentes ordens coexistentes no feudalismo (representadas de forma sin
senhores feudais em seus respectivos feudos), acabam sendo uma barreira ao c
nascente, a burguesia. Tendo em vista a atividade principal a qual se de
contraposição à atividade agrícola que marca a Idade Média), era necessá
Mercantil como pressuposto para seu crescimento e consolidação enquanto cla
uma mudança de subordinação: entra o trabalho assalariado, sai o senhorio
pode ser colocada de outro ângulo: do proprietário de terras ao proprietário
Moderno, está ancorado tanto na formação social e econômica, quanto na junçã
estatal e centralização burocrática. O Estado de Direito, nesta concepção, é aq
tempo subordina-se a suas próprias regras (legislação) e respeita certos direito
palavras, “o Estado que se legitima na situação de ‘Estado de Direito’, g
soberano máximo, controlado e regulado pelo Direito”.
O estatuto jurídico moderno, pautado pela conjuntura acima explicitada, pret
todos, fundado justamente numa noção discutível de igualdade (absolutamente
se ratificam as desigualdades da vida concreta. Assim, na Modernidade, o suj
ser abstrato, representado pelo conceito de sujeito de direitos e por uma fo
sujeito é compreendido de forma totalmente abstrata em desconsideração às v
sujeito de direito “é aquele que participa da relação jurídica, sendo titular de
Direito faz nada mais é do que efetuar um corte na realidade, colocando no âm
fatos que lhe interessam. para o Direito Clássico, o importante não é garantir q
uma função social mas sim que o direito do proprietário de exercer seus direito
ilimitados possíveis.
Estudando o pluralismo emergente justamente dos movimentos sociais no
principal núcleo para o qual converge o pluralismo jurídico é a negação de que
exclusiva de todo Direito. a realidade brasileira apresenta ainda a peculiaridad
excluídos, os quais são desconsiderados enquanto cidadãos. (MALISKA).
no Brasil, o Judiciário continua embebido numa concepção técnico-dog
neutralidade que o afasta da real solução dos conflitos que a ele são colocado
conflitos coletivos. Com a “crise” do Poder Judiciário As dificuldades que o cid
Justiça acabam levando à criação de formas alternativas de soluções de
institucionalizada ou institucionalizadas, como os Juizados Especiais.

A sociedade marcada pela globalização não mais se sustenta com toda
moderna. Questiona-se tal racionalidade e ocorre a busca por novos padrões de
ruptura e afirmação de paradigmas fundados em formas autônomas de vida h
alternativas de regulação social conduz “à busca de novos parâmetros de funda

a necessidade que este esteja comprometido com a **atuação dos**

(legitimidade), satisfação de necessidades humanas essenciais (funda
um processo político democrático de descentralização, participação e controle c
Soma a estas características, também o que chama de **fundamentos forn**
concreta da alteridade e uma racionalidade emancipatória. Tais condiçõ
e funcionam como fundamentos de eficácia material e formal do pluralismo qu
como alargamento do poder societário em face do poder estatal).

6-DISSERTE SOBRE AS INSTITUIÇÕES JURÍDICAS A PARTIR DO PRISMA POSITIVIST
Definição Positivista das Instituições Jurídicas
É meramente descritiva, sem trazer análises.
Uma IJ é uma estrutura normativa, sistematizada e permanente, a
determinados núcleos de ação, que tem funções específicas, operadore
de decisão.
1-IJ é uma estrutura normativa: é retomado um conceito de estrutura, isso
estanques, portanto é desejado que elas evoluam, que elas sejam fixadas pelo
de serem normativas ela é sistematizada e isso significa que ela tem uma hierar
num organograma (poder executivo> ministério > secretarias > agências)
sistematizada e permanente: hierarquização funcional e administrativa
normativa: controlada pelo operador jurídico
2-atuando e coordenando: fortalecer a segurança jurídica (são já predeter
julgamento)
3-núcleos de ação: competências das instituições, apresentam funções espec
função predeterminadas
4-funções: âmbito de atuação
5-operadores profissionais: staff governamental corpo burocrático, pessoal
6-órgãos de decisão: responsáveis pelos procedimentos administrativos internos

Nas primeiras décadas do século XX, os intelectuais brasileiros foram infl
positivistas e evolucionistas.
O conservadorismo da cultura jurídica brasileira encontrou respaldo em corrente
por alto nível de sistematização especulativa, destacadamente, o positivis
compreender o bom sucesso do positivismo entre nós e entre outros povos p
Chile e o México, justamente por esse repouso que permite ao espírito a
imperativas do sistema de Comte. Para seus adeptos, a grandeza, a importânc
exatamente à sua capacidade de resistir a fluidez e à mobilidade da vida.(
Além do sistema de Comte, nunca é demais enfatizar o positivismo jurídico pe
brasileira, que aprofunda a pretensão sistematizadora dos homens das letras e
das condições materiais: O positivismo jurídico nacional, essencialmente mo
constrói-se no contexto progressivo de uma ideologização representada e pro
pólos de ensino e saber jurídico criados na primeira metade do século XIX: A Esc
de Direito do Largo de São Francisco. (WOLKMER, 2001, p. 87).
Os intelectuais (pertencentes a aristocracia dominante), ligavam literatura e p

mesmas. No fundo negligenciavam o real, caracterizando-se por uma atividade
reação contra a razão iluminista, impregnando espiritualismo, ontologismo e id
europeu e brasileiro.
Com o findar do século XIX é abalada esta visão pelo naturalismo cientif
instituições baseada sobre este pensamento. Antes mesmo da morte de Comt
Brasil, porém, “A primeira manifestação do positivismo no Brasil verificou-s
Justiniano da Silva Gomes apresentou a faculdade de medicina na Bahia uma t
curso de filosofia. Com tudo a primeira manifestação social do positivismo data
da obras de Francisco Antonio Brandão Junior sobre a escravidão no Brasi
Precedida de um artigo sobre a agricultura e colonização no Maranhão” (74).
adesão da intelectualidade é o positivismo de Comte e o evolucionismo social de
da intelectualidade redundaria numa reflexão sobre o social, na busca de uma
as lutas pelo poder da oligarquia rural. O que se transfere de imediato são as n
valores sociais, que irão orientar o comportamento das classes dominantes
interesses socioeconômico imediato.
O *positivismo jurídico* veio a significar uma tentativa por elaborar uma ciên
análise histórica-comparativo das instituições jurídicas por uma parte, e das d
formalmente positivadas nos diferentes ordenamentos jurídicos vigentes,
desposesión dos estudos jurídicos de toda valoração ética ou iusnaturalista.
O *formalismo jurídico*, corrente puramente positivista, pretendeu fornecer a
esquecida radicalmente, mediante uma *Teoria geral do Direito*; esta teoria gera
uma matéria introdutória, de caráter geral, a todo estudo do Direito em concreto
Este afã de elaborar uma ciência do Direito, não foi originalidado do positivisn
época. Também os iusnaturalistas dos séculos XVI e XVII elaboraram seus c
diferença entre ambos tentativas, não se encontram no fundo, senão na forma,
realizaram esta tentativa mediante o discurso filosófico, os formalistas do po
procedimento racionalista-deductivo,

7-DISSERTE SOBRE AS INSTITUIÇÕES JURÍDICAS A PARTIR DO PRISMA CRÍTICO-D
Aceitar a politização das idéias e das instituições jurídicas significa supe
metodológico representado pelo historicismo legal de cunho formalista, erudito
Por conseguinte, nessa renovação crítica da historicidade jurídica, engendrada
vida produtiva e das relações sociais, torna-se imperioso explicitar a real
significar as formas simbólicas de “instituições jurídicas”, “cultura jurídica” e
contexto interpretativo crítico-ideológico.

**Nessa perspectiva, parte-se da premissa de que as instituições jur
ideologicamente, em cada época e em cada lugar, fragmentos pa**

representações míticas que revelam a retórica normativa, o senso ritualismo dos procedimentos judiciais.
Tal condição se aproxima de uma primeira noção de instituição ju estrutura normativa sistematizada e permanente, atuando e coo núcleos de ação que têm funções específicas (controle social, sanção, financeira, ordem familiar, satisfação das necessidades comunitárias), (juiz, advogado, defensor público) e órgãos de decisão (tribunais de jus
TEORIA DO DIREITO – Pluralismo jurídico e produção do Direito pela sociedad dos recentes processos constituintes da América Latina, a Teoria do Direito a região deve observar os novos institutos, instituições, direitos e sujeitos de textos constitucionais, de modo que se põe em xeque o tradicional entendime única instância legítima de produção de normas jurídicas. O pluralismo juríd reconhecimento do caráter fundamental dos costumes e das tradições dos povo sua autonomia preservada a todo custo, inclusive no que tange aos seus regram Marx considerou que os pensamentos científico e filosófico – cientes da histór seja, sensíveis à diacronia entre o projeto de uma sociedade moderna e a emergia por meio das instituições burguesas que, nesta condição, se mostrav de efetivamente modernas – tinham como compromisso incontornável a interve realidade, se se pretendessem histórica e socialmente situados.
a análise foucaultiana atenta para a necessidade de uma complementaç subjetividade (identidade individual) e a dimensão ético-comunitária da existê atitude de modernidade se materializa por um posicionamento crítico e polít condição de indivíduo que cotidianamente escreve sua própria narrativa.
A subversão simbólica da lei pelo desejo ensina que a estética da existência n instituições jurídicas. Apresenta-se, assim, uma alternativa para o discurso dos político-jurídico da dignidade humana se alimenta de uma narrativa estrutural e possa ser contada de outras maneiras, o que depende apenas do desejo dos ato

O ponto de partida do trabalho é entender o papel do Poder Judiciário no âmbit que residem os demais elementos que compõem a máquina de governo, e o rela com as instituições da sociedade civil. Esse relacionamento é permeado por e hegemonia imposta pela classe dominante, servindo a atividade exercida por para proporcionar a segurança necessária ao desenvolvimento das relações âmbito da sociedade civil, como também contribuir para a construção daquilo visto de conformidade com a ótica de Gramsci, fazendo com que cada decisã acervo manifestamente educativo.

O aprimoramento das relações econômicas da produção é capaz de refin superestrutural, sendo responsável pela passagem do nível econômico-corpora essa dicotomia entre ética e política é que vai dar os contornos do que significa nele essas duas dimensões se encontram.Na sociedade política vamos encon militar do Estado, suas instituições políticas e jurídicas, juntamente com outra de atuação. Todas essas instituições atuam em conjunto para manter a socied por um lado, para a formação do consenso, a partir da concepção de mundo ha amalgamando os vínculos entre ela e as classes auxiliares que igualmente lh lado, utilizando-seda força, da coerção, para manter sob controle as classes

Marx diagnosticou o fenômeno cultural do derretimento dos sólidos. Essa denún
e a fragilidade da dinâmica social moderna-contemporânea: se as instituições
social por sua parcialidade estrutural, nada mais oportuno e necessário do
reequilibrar a relação entre a cidadania e a subjetividade.

As relações sociais são inteiramente interligadas às forças produtivas. Adquirin
os homens modificam o seu modo de produção, a maneira de ganhar a vida, m
sociais. O moinho a braço vos dará a sociedade com o suserano; o moinho a
capitalismo industrial." Afirma que o modo pelo qual a produção material de
constitui o fator determinante da organização política e das representações i
Assim, a **base material ou econômica constitui a "infraestrutura" d**
influência direta na "**super-estrutura", ou seja, nas instituições jurídic
Estado) e ideológicas (as artes, a religião, a moral) da época**. Porém, dev
uma dialética. Não se pode analisar um separado do outro (o material sepa
infraestrutura separada da superestrutura. A super-estrutura só existe tal co
com a infraestrutura e vice versa. Então, por serem uma relação, um só exis
outro, um, no plano material é o outro no plano ideal. Segundo Marx, *a base ma
produtivas (que são as ferramentas, as máquinas, as técnicas, tudo aquilo que
relações de produção (relações entre os que são proprietários dos meios d
matérias primas, as máquinas e aqueles que possuem apenas a força de trabalh

8-DISSERTE SOBRE A DEFINIÇÃO DE CULTURA JURÍDICA ENQUANTO ESTRUTURA
**o direito é imprescritível enquanto estrutura, porque sem a generalizaç
expectativas comportamentais normativas os homens não podem orien**
podem esperar suas expectativas. E essa estrutura tem que ser institucionalizad
sociedade, pois só aqui podem ser criadas aquelas instâncias que domesticam o
sistemas sociais. Ela se modifica, portanto, com a evolução da complexidade so
p.170). Na produção social de suas vidas, os seres humanos ingressam em ***rel
necessárias, independentes da sua vontade, relações de produção*** essa
determinado nível de desenvolvimento de suas forças produtivas mate

O conjunto dessas relações de produção forma a ***estrutura econômica da***
sobre a qual se ergue uma ***superestrutura jurídica e política*** e à qual co
formas sociais de consciência.

Juridicamente, Direito significa um conjunto de regras (ou normas de conduta) c
um Poder estatal visando à convivência harmônica entre os indivíduos de uma
oportuno, que o Direito, ao lado da Sociologia e de outras ciências, ainda qu
normatização de regras de conduta, tem como objeto de conhecimento a socied

sob essa ótica de poder **Karl Marx elaborou uma tese em que o Direito,
coercitiva, encontra sua origem na ideologia da classe dominante**, qu
burguesa. Necessário fazer-se uma **ressalva a esse pensamento**, uma ve
**efeito exclusivo da vontade da classe econômica senão a síntese de u
conflito de interesses entre as classes sociais**, que Marx denominava de lu

a Sociologia Jurídica com o intuito de explicar as causas e os efeitos do Direito, u
com os fenômenos sociais, construindo e organizando uma hierarquia social em
forma legítima pela classe dominante, que é de fato quem legisla, ainda que nã
da resistência da classe operária, entendida *lato sensu*.

Devemos enxergar o direito como uma estrutura (viés do estruturalismo) no m
Neomarxismo a estrutura mais aceita é a bilateralidade: infra-estrutura e supere
influenciando e definindo rumos uma a outra.

9-DISSERTE SOBRE OS ELEMENTOS QUE INFLUENCIAM E SãO INFLUENCIADOS PE

Algumas áreas de investigação científica, as fontes do Direito (historia das
instituições), mudanças de parâmetros axiológicos,
teorias críticas do direito, influencias do MCD, e específica do caso brasileiro e
Lênio Luiz Streck (UNISINOS), Luiz Fernando Coelho (UFPR), Wolkmer, que est
renovação,
questões metodológicas: novas correntes historiográficas.

10-DISSERTE SOBRE A NATUREZA DA DISCIPLINA
**A partir dos pressupostos e delimitações expostos, pode-se definir a h
partir da história geral que examina o direito como fenômeno soci
contexto fático, produzido dialeticamente, pela interação humana
materializado evolutivamente por fontes históricas, documentos jurídic
instituições legais reguladoras**

HD é tributária da HG, como apêndice indissociável desta, e sofre reflexos ine
estrutural nos métodos da HG, e que realiza análise reflexiva sobre o direit
subjetivas culturais e sociais, visando regular a vida prática, as ocorrências re
de atos futuros, sem retroatividade; sendo construído por maio das desigua
conflitos de modo antropocêntrico com o transcorrer do tempo, forma
transformando-se com esse passar do tempo por influência dos costumes, ana
Direito, institutos e instituições (Fontes do Direito), operadores de Direito e órg
do direito e leis) e tribunais (julgamento dos casos concretos), e se divid
configuração jurídico-normativa. ë o exame da vida dos institutos (instru
instituições públicas e privadas (olha para dentro da sociedade, de dentro para
configuração político-ideológica (olha para o cenário, a conjuntura). exame do
sociais e econômicos, que engendram e influencia mas fontes clássicas do direit

O objetivo da disciplina é oportunizar ao acadêmico de Direito um conhecimento

dos institutos, das instituições e das correntes norteadoras do pensamento juríd

Específicos

- Despertar uma visão crítico-dialética da História e do Direito, com o intuito de

verificação da necessidade de uma releitura do universo jurídico contemporâneo

- Possibilitar a construção de um Direito mais social, humanizante e libertad dominador.

- Perceber o Direito enquanto instrumento que viabiliza mudanças sociais e manutenção da ordem estabelecida.

- Proporcionar aos acadêmicos o entendimento das principais correntes jurídi história das civilizações, bem como os modos pelos quais estas influe ordenamento jurídico.

- Apresentar as dicotomias do Direito contemporâneo.

11-DISSERTE SOBRE O PAPEL DA DISCIPLINA

o papel da disciplina é analisar a formação do pensamento jurídico mundial (c positivismo/naturalismo/, doutrinadores, ideologias, conteúdo de valores que jurídico) ao longo de toda história (desde antiguidade remota, antiguidade modernidade) e nas diversas civilizações, por meio de uma análise crítica (pa motivações e interesses em jogo), se utilizando para tanto do diálogo e da d elementos importantes das práticas sociais (dinâmica de vida de cada uma de com os seus modos de vida, costumes, atores), sobre as fontes fundamen materiais, mediatas ou imediatas) que nunca foram compartimentos esta histórico e as experiências culturais pretéritas das ideologias, da Racionalidad são explicadas. Há uma tendência contemporânea em se afirmar que há apena embora existam diversas racionalidades e hajam na verdade racionalidades he Cosmovisões, com o objetivo/intuito de repensar a tradição normativa contemp processo de conscientização (para que nos tornemos conscientes do or necessidade da auto-conscietização, e tomar a 1-consciência de si, 2-consciênci ordenamento jurídico moderno foi edificado na oposição ao homem-adult emancipação (afirmação enquanto sujeito de direito).

Para atingir esses 3 objetivos se concretizem é necessária uma nova leitura his enquanto expressão cultural.

12-DISSERTE SOBRE A HISTÓRIA DA DISCIPLINA NO BRASIL.

Desde o descobrimento e colonização até a vinda da família real ao Bras independência, com isso foi deiberadamente tardia a fundação das universida abastados estudavam no exterior (Lisboa e Coimbra).

Há assim uma europeização dos conhecimento adquirido por brasileiros.

A partir da vinda da família real há a fundação de duas faculdades de direito Recife, e neste primeiro momento era estudado o direito português, com order

Era um estudo dogmático e pouco propedêutica (visando anular a produção filos
grandes pensadores jurídicos brasileiros (Clovis Bevilacqua).
Em 1891 Benjamim Constant realiza uma reforma curricular no direito, in
curriculares nas faculdades brasileiras, entretanto neste momento eram eminen
Até meados da década de 1980, havia ainda a influências positivistas.
A partir de 1980 ha uma renovação metodológica aplicada ad HD.
Temos como representantes autores pátrios (positivistas): desde fins de sec
(Isidoro Martins Junior, Cesar Trípoli, Haroldo Valadão, Valdemar Ferreira, Nilton
Leite Pedrosa), recentes (Walter Vieira do Nascimento, Miguel Reale, Vicente
Saldanha) e atuais (Antonio Carlos Wolkmer, Marcelo Ricardo da Fonseca, José
Fernando Pereira).

O texto ressalta a importância de se explicar o presente por meio da anális
conjuntura anterior, e aprendendo as lições do passado por meio da releitura c
forma crítica (não apenas a história brasileira mas latino-americana e de outr
populações lutam por emancipação), assim afirma que o historiador possui
inserido no contexto, seja ele atual ou prévio, e construí-la de forma a auxiliar a
ser o protagonista de sua própria história e que o conhecimento do passado
uma posição de independência e eliminação de vínculos de subjugo.

Uma vez nos estertores do feudalismo europeu, o advento do Capita
propícias para que a burguesia fizesse de sua ascensão ao poder (econômico e
ocupar as instituições, inclusive as jurídicas, e dentro delas instituiu um ordenar
seus interesses, um produto e reflexo desse contexto histórico, para solucionar
época (momento este culminado de inovações tecnológicas e científicas,
reformantes, interesses contra o feudalismo latifundiário). Esta demanda ideo
advento do liberal-individualismo, que fertilizando o espaço para os interes
sociedade lutassem pelo poder (mercadores pressionando por mudanças jur
comércio e debate jurídico questionando o Direito Natural) culminou com a te
Revolução Francesa, onde a burguesia alcança finalmente o poder.

Houve avanços jurídicos nessa época pautados em discussões, uma ve
produto de seu meio e de seu tempo com a influência do modo de produçã
(capitalismo), decorrente dessas discussões nasceram o Direito Privado e o Dire
(generalidade, previsibilidade, abstratividade, coercibilidade, impessoalidade,
partir de então a formulação de leis que na prática favoreciam apenas quem tiv
instâncias jurídicas. Outro grande avanço jurídico da época e não desmereci
da propriedade, onde se abandonou o conceito de comitatus entre susera
produção de riqueza agrícola migrando para o regime unitário e exclusivo como
Francês.

A crítica burguesa conseguiu de fato impor sua ideologia (“Liberté”!), des
feudal, e assim pautou a reconstrução da sociedade então com valores capi
passaram a reproduzir essa visão individualista e liberal, cujo discurso fortaleci

reforçava o interesse em conservá-los juridicamente. A partir deste momen
entre as partes por meio da realização de contratos também passou a ser v
vontade das partes, essencial na estrutura sócio-econômica capitalista, apropria
sua vontade e em condições de igualdade formal, o que frequentemente
(“égalité”?), gerado distorções e injustiças, criando-se desde ali o futuro cam
entre burguesia e proletariado.

A historiografia jurídica que se estabeleceu na idade moderna tornou-se
infelizmente distanciou-se da crítica, ignorou que o Direito pudesse ser também
em um conjunto de princípios (falsa neutralidade que justifica exclusão da crí
positivista, Capitalismo concorrencial, lineariade histórica e conservadora) que
lutas de classes, e muito por isso entrou em descrédito, por voltar as costas a
(franceses) de justiça social e posteriormente assim permitir a instalação das
contemporâneo excludente (“fraternité”?) e discriminatório.

Segundo Wolkmer, só é possível compreender corretamente o Direito
regulamentadora de problemas decorrentes daquele Capitalismo incipiente
categorias nucleares *sujeito de direito* e *direito subjetivo (*este é uma apenas
que permitiria buscar interesses e direitos negados e aquele corresponde a um
de todos os direitos e deveres de cidadão, que teria todas as condições de bata
entendermos os princípios como *princípio da segurança* e *princípio da certeza j*
para a garantia do planejamento dos atos necessários ao convívio social
reinterpretar o Direito Natural (como uma síntese de diversas teorias predeces
liberal-individualismo e do racionalismo e nos convencemos que a principal f
ocultar os principais privilegiados nas novas relações políticas que se instalaram

A consequência lógica filosófica e histórica destes eventos foi o surgiment
revestir o progresso humano de neutralidade e racionalidade científicos, e assi
um ambiente virgem a desbravar e moldar conforme os interesses da burguesi
nas relações de poder, e que mesmo incógnita manteve no controle político
moderna até a industrialização mundial.

Esta evolução do Direito foi transferida ao Brasil de forma singular em e m
história jurídica: o período colonial (com determinação Lisboeta), um períod
intensa a influencia portuguesa nas fontes jurídicas) e período republicano (ond
já radicado no positivismo liberal-conservador) onde se consolidou uma legalida
de colonialismo, muitas vezes sob a égide de totalitarismo político, que se util
para ativamente favorecer o loteamento dos espaços institucionais pela
(notadamente ainda uma burguesia), estabelecer uma cristalização des
conservadora, que aliada as mazelas do Capitalismo resultou no país diante e a

É concreto que na historiografia moderna do direito há um primado
Recentemente, entretanto, veio à tona o questionamento que tem resulta
metodológica enfatizada em uma nova visão, agora crítico-ideológica, pree
ocupado por valores e princípios liberal-individualistas burgueses que fo
conjuntura de transição de Idades Históricas com a finalidade de fortalecer a
poder e assim destituir a ordem social feudal e desfavorável aos intere

considerados injusta e anacrônica ao novo horizonte que se estabelecera.

Para que o Direito possa recuperar seu papel transformador da sociedade, encontrar, nesta já instalada "crise do Capitalismo", formas de reinterpretar de de então, e para isto houve a necessidade de uma ruptura com a historiografia longo da década de 1970 favorecida por uma série fenomenal de acontecimento o neomarxismo (que fundamentou ideologicamente o movimento estudantil neomarxista-freudiana (que abria caminho ideológico para que o indivíduo pu própria história), Surgimentos de novos critérios de investigação (propostos p 1980, deslocando o foco da história-relato para a história-problema, reduzin histórico e tornando-o um material coadjuvante as outras ferramentas de explicar o transcorrer histórico, estabelecendo uma história global da ativid interdisciplinaridade de forma a ver a história como ciência explicando o transformação das sociedades humanas), o surgimento do pensamento l (rebelado das condutas das elites locais preenchidas de injustiça social, que foi ditaduras em quase a totalidade da América Latina, excetuando Cuba, que ap este movimento) e finalmente a contínua implementação da prática da h demonstrado um surpreendente meio para transformar o Direito e colocá-lo a cremos que ele deva ser subsídio na luta a favor dos despossuídos ou neutralidade jurisdicional, pavimentando o acesso a uma sociedade democrá ferramenta histórico-social dialética e legitimar a justiça social para as maiorias histórica do direito pelo viés do método crítico-dialético, mais realista na determ direito e orientador no rumo dos ajustes que se fazem necessários para imple essência.

Os fenômenos a pouco citados se demonstraram providenciais na con metodológico fundamentado pela Hermenêutica crítica e interdisciplinar na hi nos tem levado a compressões mais amplas e flexíveis do contexto histórico, d lecionadas em História do Direito deixem de ser meras apologias da ordem tra no medievo pelas caravelas e presente até a recente República) e p desmistificador (de diversas teses positivistas) e libertário (colocando o ser hu história).

Desde o primeiro contato com Wolkmer, em suas primeiras páginas, perce o leitor se sensibilize para uma visão social e humana da História do Direito, histórica (da humanidade, das ciências, da política, das instituições, em suma, atualidade e o conhecimento das conjunturas que resultaram na historiogra contínuas mudanças essenciais que se implementaram, e que continuarã estabelecer, cabendo a nós (futuros operadores de Direito que uma vez inseri exercermos o Direito prática ou teoricamente, e assim nos capacitemos a guiá- mais justa; então este será um dos maiores legados a serem deixados de prese quiçá com maior distribuição igualitária da justiça.